

# **Definição da Política de Investimentos 2015 e Objetivos**

## **Fundambras Sociedade de Previdência Privada**

Plano de Aposentadoria Básico

Plano de Gestão Administrativa

Dezembro de 2014

---

---

# Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos .....	1
1.1.	A <b>Fundambras Sociedade de Previdência Privada</b> .....	1
1.2.	Constituição da Política de Investimentos .....	1
1.3.	Funções da Política de Investimentos .....	1
1.4.	Vigência da Política de Investimentos .....	1
2.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade .....	2
2.1.	Responsabilidades do Conselho Deliberativo .....	2
2.2.	Responsabilidades do Conselho Fiscal .....	2
2.3.	Responsabilidades da Diretoria Executiva .....	2
2.4.	O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado .....	3
2.5.	Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos .....	4
2.6.	Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos .....	5
2.7.	Responsabilidades do(s) Gestor(es) Interno(s) de Recursos .....	6
2.8.	Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiantes) Contratado(s) .....	7
3.	Diretrizes da Política de Investimentos.....	8
3.1.	Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Entidade .....	8
3.2.	Aplicação dos Recursos .....	8
3.3.	Precificação de Títulos e Valores Mobiliários .....	8
3.4.	Composição das Carteiras/Fundos .....	9
3.5.	Limites e <i>Target</i> para Exposição das Carteiras dos Planos da Entidade .....	9
3.6.	Objetivos de Retorno das Carteiras dos Planos da Entidade .....	10
3.7.	Rebalanceamento das Carteiras.....	11
3.8.	Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos.....	11
3.9.	Política para uso de Derivativos.....	12
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	13
5.	Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança.....	14

---

# **1. Finalidade da Política de Investimentos**

## **1.1. A Fundambras Sociedade de Previdência Privada**

A **Fundambras Sociedade de Previdência Privada** (Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, regendo-se por seu Estatuto, Regulamento, Legislações em vigor e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.

## **1.2. Constituição da Política de Investimentos**

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foi constituído em consideração aos Regulamentos e Estatuto da Entidade e em acordo com as características de seu Plano de Aposentadoria.

## **1.3. Funções da Política de Investimentos**

Este documento estabelece a maneira como os ativos dos Planos da Entidade devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos recursos garantidores da Entidade. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN/Nº 3.792, de 24 de setembro de 2009).

## **1.4. Vigência da Política de Investimentos**

A data de aprovação desse documento é 19 de dezembro de 2014 e refere-se às diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Aposentadoria Básico e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade para o exercício de 2015.

---

## **2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade**

A FUNDAMBRAS é a administradora do Plano de Aposentadoria Básico (CNPB n° 19.800.017-74) e do Plano de Gestão Administrativa. Neste sentido, a Entidade aloca as responsabilidades da administração dos ativos de seus Planos da seguinte forma:

### **2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo**

O Conselho Deliberativo da Entidade deve:

- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores dos Planos;
- Aprovar a Política de Investimentos, no mínimo anualmente;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

### **2.2. Responsabilidades do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

### **2.3. Responsabilidades da Diretoria-Executiva**

A Diretoria-Executiva da Entidade deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a realizar(em) a gestão dos ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Garantir que as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seu(s) Plano(s) de Benefício(s), no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;

- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
  - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
  - Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
  - Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

#### **2.4. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado**

Conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Certificar-se de que as funções de Administração, Gestão e Custódia estejam segregadas;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores do plano de benefícios;
- Certificar-se de que as funções de Administração, Gestão e Custódia sejam segregadas, de acordo com a legislação vigente;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Entidade;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;

- Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria-Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria-Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria-Executiva substituição do(s) Custodiante(s).

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

## **2.5. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados**

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos da Entidade e pelas informações, perante a Diretoria e a CVM, devendo estar identificado no regulamento;
- Elaborar os livros de atas de assembleias;
- Manter a escrituração das operações praticadas com recursos da Entidade, incluindo os respectivos registros contábeis;
- Gerenciar as movimentações de recursos da Entidade;
- Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- Receber valores em nome da Entidade;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a Entidade a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de Soft Dollar, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

## **2.6. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos Contratados**

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a fornecer;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a fornecer;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo trimestralmente, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata da reunião trimestral contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais de gerenciamento de risco.
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- Investir em fundos de investimento (FI e FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com este Documento;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;

- Informar prontamente a Entidade caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Informar prontamente o(s) Agente(s) Custodiante(s) toda compra e venda de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a Entidade, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a Entidade, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de “Soft Dollar” ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo “Asset Manager”;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a Entidade identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.

## **2.7. Responsabilidades do(s) Gestor(es) Interno(s) de Recursos**

O(s) Gestor(es) Interno de recursos deve:

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar os recursos apenas no segmento de renda fixa;
- Aplicar os recursos somente em títulos e valores mobiliários de emissores permitidos pela política de risco de crédito da Entidade;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo em títulos e valores mobiliários de acordo com este Documento;



- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com este Documento ou disposições legais;
- Informar prontamente o(s) Agente(s) Custodiante(s) toda compra e venda de títulos e valores mobiliários individuais;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

## **2.8. Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante(s) Contratado(s)**

As atividades do agente custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras da Entidade;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos os títulos e valores mobiliários da Entidade;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar os preços dos ativos custodiados;

O agente custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

---

## 3. Diretrizes da Política de Investimentos

A gestão dos recursos dos Planos de Benefícios da FUNDAMBRAS é realizada por Administradores de Recursos e internamente.

O estilo de gestão adotado deve ser especialista ativo, com a meta de se obter os retornos necessários aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos levando-se sempre em consideração o nível de tolerância a risco da FUNDAMBRAS e a característica de seu passivo, ambos analisados no relatório “Fundamentos da Política de Investimentos”, de posse da Entidade e de conhecimento dos administradores de recursos.

Em 2011 a Entidade decidiu segregar os recursos de seus dois Planos, Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar, e das parcelas de risco existentes em cada plano. O objetivo desta medida foi permitir a imunização das parcelas de risco. Assim, as diretrizes de aplicação de cada plano serão diferentes para as parcelas que representam renda financeira e renda vitalícia em cada plano. As diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) de Recursos são:

### 3.1. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para Entidade

A Entidade deve compor a política de investimentos (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior ao *Benchmark* global dos Planos, livre de toda e quaisquer taxas.

Cada Gestor de Recursos terceirizado poderá ter um mandato/regulamento e *benchmark* específicos que podem diferir do *Benchmark* global da Entidade.

### 3.2. Aplicações de Recursos

A Entidade aplicará seus recursos nos segmentos de **Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e Imóveis**, através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos.

### 3.3. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos do Plano de Benefícios, devem ser apreçados (marcados) ao valor de mercado.

Entretanto, a Entidade pode optar por contabilizar parte de seus ativos na categoria “mantidos até vencimento” (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme legislação vigente.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com normativas legais.

### 3.4. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas por ativos dos diferentes segmentos nos quais a Entidade aplica seus recursos, respeitados os limites impostos pela Resolução CMN nº 3.792. Adicionam-se para a gestão dos recursos do(s) Plano(s) da Entidade as seguintes restrições:

#### **Renda Fixa:**

- Aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras podem ser realizadas apenas com Risco de Crédito Aprovado conforme parâmetros utilizados pela FUNDAMBRAS. Todo e qualquer título enquadrado nesta modalidade, deve também ser classificado por, no mínimo, uma agência de rating, devidamente autorizada a operar no Brasil, como baixo risco de crédito (ou *investment grade*), conforme os ratings mínimos discriminados abaixo:

<i>Agência Classificadora de Risco</i>	<i>"Rating" Mínimo</i>
<i>Standard &amp; Poor's</i>	<i>BrBBB- ou brA-3</i>
<i>Moody's</i>	<i>A3.br ou BR-2</i>
<i>FITCH Atlantic</i>	<i>BBB-(bra) ou F3(bra)</i>

- Não são permitidas aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras Classificados como Alto Risco de Crédito conforme parâmetros utilizados pela FUNDAMBRAS;
- É vedada a aplicação em títulos da dívida pública estaduais e municipais, Notas de Crédito à Exportação (NCE), Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), as obrigações de organismos multilaterais e os certificados de recebíveis de companhias securitizadoras.

#### **Renda Variável:**

- É permitido o aluguel de ações, desde que obedecidos os limites legais e tendo como contraparte a BM&FBovespa;
- É vedada a aplicação títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os certificados de potencial adicional da construção (CEPAC).

### 3.5. Limites e Target para Exposição das Carteiras dos Planos da Entidade

#### *Carteira de Renda Vitalícia*

- Renda Fixa: 100% dos recursos totais;

#### *Carteira de Renda Financeira*

- Renda Fixa: mínimo de 65% e máximo de 100% dos recursos;
- Renda Variável: máximo de 12% dos recursos;
- Investimentos Estruturados: máximo de 8% dos recursos;
- Investimentos no Exterior: máximo de 5% dos recursos
- Imóveis: máximo de 10% dos recursos;

#### Plano de Gestão Administrativa (PGA)

- Renda Fixa: 100% dos recursos totais;

#### *Target para a Exposição das Carteiras*

##### *Carteira de Renda Vitalícia*

- Renda Fixa: 100% dos recursos totais;

##### *Carteira de Renda Financeira*

- Renda Fixa: 82% dos recursos;
- Renda Variável: 5% dos recursos;
- Imóveis: 8% dos recursos;
- Investimentos no Exterior: 0% dos recursos
- Estruturados: 5% dos recursos

#### Plano de Gestão Administrativa (PGA)

- Renda Fixa: 100% dos recursos totais;

### **3.6. Objetivos de Retorno das Carteiras dos Planos de Aposentadoria da Entidade.**

#### *Carteira de Renda Vitalícia*

- Renda Fixa (marcação à mercado): 100% CDI;
- Renda Fixa (marcação na curva): 100% INPC +5,75%;
- Global: 9% CDI + 91% INPC +5,75%.

#### *Carteira de Renda Financeira*

- Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação): 100% CDI
- Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): 31% IMA-C + 69% (IMA-B);
- Renda Variável: 71% IBrX-100 + 29% IBrX-100 +3%;
- Investimentos Estruturados: 100 % (115% Selic)

- Investimentos no Exterior: 100 % MSCI World Porém, será definido em função do tipo de aplicação.
- Imóveis: IPCA + 5,50%;
- Global: 69% CDI + 4% IMA-C + 9% IMA-B + 5% (71%IBrX-100 +29% IBrX-100+3%aa) + 8% (IPCA + 5,50%) + 5% (115% Selic)

---

#### Plano de Gestão Administrativa (PGA)

- Global: 100% CDI;

### **3.7. Rebalanceamento das Carteiras**

Quando a alocação dos ativos nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável excederem em 5,0% os limites determinados no item 3.5. deste documento, a FUNDAMBRAS deve obrigatoriamente reajustá-los aos limites determinados.

### **3.8. Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos**

- **Mercado:**
  - O risco de mercado é caracterizado pela possibilidade de variação dos preços dos ativos. O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras dos Planos da Entidade é feito através do cálculo da Divergência não planejada.
- **Crédito:**
  - Para o controle e avaliação do risco de crédito, a Entidade utiliza a classificação de risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias das seguintes agências classificadoras de risco: *StandardPoor's* e *Moody's*. Ao menos uma das duas deve considerar o emissor como *Investment Grade*.
- **Liquidez:**
  - O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a Entidade, e, como prudência, a mesma manterá um percentual confortável de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.
- **Operacional:**
  - A Entidade registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.
- **Legal:**
  - Como forma de gerenciar o risco legal a Entidade deve avaliar todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Entidade além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.

- **Sistêmico:**
  - Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Entidade procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

### **3.9. Política para Uso de Derivativos**

A Entidade estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites e todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros de São Paulo).

- Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem;
- Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

---

## 4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

### ▪ Agentes Envolvidos:

- A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução/CMN/nº 3792);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

### ▪ Conflito de Interesse:

- Nenhum dos agentes, acima listados, pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não pode, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da(s) Patrocinadora(s) e deveres relacionados à gestão dos recursos da **Entidade**;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

### ▪ Procedimento do *Disclosure*:

- Os agentes, acima listados, devem informar à **Entidade**, de forma escrita, a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

---

## **5. Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança**

A **FUNDAMBRAS**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações, entretanto não será vedado nenhum investimento tomando-se como referência apenas esses princípios.

A Entidade entende que ao observar esses padrões de responsabilidade e transparência em seus investimentos preservará os interesses dos participantes e altos valores éticos e morais. No entanto, apesar de a **FUNDAMBRAS** prezar por estes princípios e recomendar a seus prepostos a observância destes para aplicação dos recursos, ainda não existe um processo formal de avaliação destes fatores.

Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo em 19/12/2014.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.